



NOWACK PHARMA S/A | CNPJ 60.747.413/0001-66 | NIRE 35300672445

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 15 de outubro de 2025

Data, hora, local: Aos 15 de outubro de 2025, às 9h00min, na sede da **NOWACK PHARMA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.747.413/0001-66 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300672445, situado na Avenida Doutor Wady Badra, nº 823, Quadra A, Lote 3, n 83, Bairro Tulipas, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13.212-790.

Convocação e Presenças: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, em face da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital subscrito e integralizado, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Mesa: Pela unanimidade dos presentes, foi indicado para presidir a Assembleia o Sr. **CRISTIANO JUNIOR DA CRUZ**, e, para secretariá-la, o Sr. **ANTÔNIO REBELO RIBAS**.

Ordem do Dia: Deliberar (i) Alteração de Acionistas; (ii) Aumento de Capital Social; (iii) Alteração do 5º Artigo do Estatuto Social em virtude da Subscrição de novas ações.

Deliberações: Analisada e discutida a proposta da Diretoria, os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, tomaram as seguintes deliberações:

I. ALTERAÇÃO DE ACIONISTAS:

A acionista **ANA PAULA ALEXIENCO IWAGOE**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 06/01/1982, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.035.980-0, inscrita no CPF/MF sob nº 224.039.918-05, residente e domiciliada na cidade de Bertioga/SP, na Rua Camboriu, 98, Morada da Praia, CEP: 11.270-130, possuidora de 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, neste ato, vende e transfere suas ações para a Acionista Ingressante **INVESTBLOCK LTD.**, uma empresa devidamente constituída e existente sob as leis das Bahamas, com sede em Bahamas Financial Center, 3rd Floor, Shirley and Charlotte Streets, Nassau, Bahamas, identificador: 207954B, EIN (Número de Identificação do Empregador): 1167/1818, registrada no CNPJ sob o nº 62.475.621/0001-89, neste ato representada



pelo seu Diretor **VITOR CESAR ASSUNÇÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30/03/2000, portador da Carteira Nacional de Habilitação/CNH nº 07222125138 Detran/SP expedida em 09/10/2023, e, inscrito no CPF/ME sob o nº 109.785.289-05, residente na Rua Atílio Bório, 80 AP 1504, Cristo Rei – Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250.

Desta forma, a acionista **ANA PAULA ALEXIENCO IWAGOE**, anteriormente qualificada, RETIRA-SE da sociedade.

II. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

Resta aprovado o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), passando o capital social de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a emissão de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) novas ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, na forma do Boletim de Subscrição anexo a esta ata.

III. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL:

Em decorrência do aumento aprovado, o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000,00 (dois milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal, totalmente subscritas em moeda corrente nacional e realizadas na forma do Boletim de Subscrição anexo.

As 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão integralmente subscritas por um único acionista, o qual realizará a integralização do valor correspondente de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) em moeda corrente nacional, na forma e prazo estabelecidos no Boletim de Subscrição anexo.

Em razão dessa subscrição exclusiva, as participações acionárias dos acionistas passam a ser ajustadas proporcionalmente, conforme refletido no Livro de Registro de Ações Nominativas e nos demonstrativos societários da Companhia.



ENCERRAMENTO:



Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a assembleia. Lavrada a presente ata em única via que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente por seu presidente CRISTIANO JUNIOR DA CRUZ, como Presidente e ANTÔNIO REBELO RIBAS, como secretário.

Jundiaí/SP, 15 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
ANTONIO REBELO RIBAS
CPF: 229.673.108-24
Data: 07/11/2025 11:12:36 -03:00

ANTÔNIO REBELO RIBAS
Secretário

Assinado digitalmente por:
CRISTIANO JUNIOR DA CRUZ
CPF: 104.258.869-48
Data: 07/11/2025 12:24:56 -03:00

Visto do advogado:

DANIELLE DE OLIVEIRA SILVA GOUVEIA FERRAZ – OAB/PR 56.876

Electronically signed by:
DANIELLE DE OLIVEIRA SILVA GOUVEIA FERRAZ
CPF: 034.859.139-01
Date: 11/7/2025 11:02:09 AM -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YGQXF-C5RL3-9FJ89-AYRBD

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DANIELLE DE OLIVEIRA SILVA GOUVEIA FERRAZ (CPF 034.859.139-01) em 07/11/2025 11:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
177.92.48.73	Lat: -25,452228	Long: -49,287652
	Precisão: 23 (metros)	
Autenticação	danielle@mdmadvogados.com.br	
Email verificado		
nenQHQDJSNTmJcOiWkrDpuaLMNRI78koHXQ1cVfEOMw=		
SHA-256		

- ✓ ANTONIO REBELO RIBAS (CPF 229.673.108-24) em 07/11/2025 11:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
172.225.209.51	Lat: -23,506792	Long: -46,626895
	Precisão: 13 (metros)	
Autenticação	danielle@mdmadvogados.com.br	
Email verificado		
R6AC8v9MoqWdQuFoyMIPukvSuDpo6fPzxwtBXWJ6Nq4=		
SHA-256		



✓ CRISTIANO JUNIOR DA CRUZ (CPF 104.258.869-48) em 07/11/2025 12:24 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/YGQXF-C5RL3-9FJ89-AYRBD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
NOWACK PHARMA S/A | CNPJ 09.747.419/0001-66 | NIRE 35300672445

O capital social da Companhia NOWACK PHARMA S/A, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em moeda corrente nacional, passa a ser R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representados por 2.000.000 (dois milhões) de ações, sendo 1.600.000 (um milhão e seiscentas) novas ações ordinárias, nominativas e no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído:

Acionistas	Nº de Ações Subscritas	Classe	Valor Unitário	%
INVESTBLOCK LTD. , uma empresa devidamente constituída e existente sob as leis das Bahamas, com sede em Bahamas Financial Center, 3rd Floor, Shirley and Charlotte Streets, Nassau, Bahamas, identificador: 207954B, EIN (Número de Identificação do Empregador): 1167/1818, registrada no CNPJ sob o nº 62.475.621/0001-89, neste ato representada pelo seu Diretor VITOR CESAR ASSUNÇÃO , brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30/03/2000, portador da Carteira Nacional de Habilitação/CNH nº 07222125138 Detran/SP expedida em 09/10/2023, e, inscrito no CPF/ME sob o nº 109.785.289-05, residente na Rua Atílio Bório, 80 AP 1504, Cristo Rei – Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250.	1.800.000	Ordinária	R\$ 1,00	90,0000%
ANTONIO REBELO RIBAS , brasileiro, médico, divorciado, nascido em 20/02/1987, titular da Carteira Nacional de Habilitação/CNH nº 03579811849 Detran/SP expedida em 07/08/2024, inscrito no CPF/MF sob nº 229.673.108-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cônego Manuel Vaz, 440-191- Santana, CEP: 02.019-050.	200.000	Ordinária	R\$ 1,00	10,0000%
TOTAL	2.000.000	-	R\$ 2.000.000,00	100,0000%

JUNDIAÍ

Jundiaí/SP, 15 de outubro de 2025.

13 11 25

Assinado eletronicamente por:
VITOR CESAR ASSUNÇÃO
CPF: 109.783.289-05
Data: 07/11/2025 11:18:47 -03:00

INVESTBLOCK LTD.

Acionista Ingressante, representada por seu Diretor

VITOR CESAR ASSUNÇÃO

Assinado eletronicamente por:
ANTONIO REBELO RIBAS
CPF: 229.672.108-24

ANTONIO REBELO RIBAS

Acionista



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: XVSUS-ATYHS-PJ99U-MRMFD

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VITOR CESAR ASSUNÇÃO (CPF 109.785.289-05) em 07/11/2025 11:18 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.79.86.181	Lat: -22,815674 Long: -47,020978 Precisão: 11 (metros)
Autenticação	danielle@mdmadvogados.com.br
Email verificado	
Rza/BaXOfpNvqldcCmLz1RaQ4e6aTcQb1TePqmZ364E=	
SHA-256	

- ✓ ANTONIO REBELO RIBAS (CPF 229.673.108-24) em 07/11/2025 11:18 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.225.83.35	Lat: -23,506791 Long: -46,626896 Precisão: 9 (metros)
Autenticação	danielle@mdmadvogados.com.br
Email verificado	
N/bNwlowR7AoUHWSaUcFzbTJRAFDRYIbST2LUu5X6b0=	
SHA-256	



Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:



<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/XVSUS-ATYHS-PJ99U-MRMFD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>



TERMO DE RENÚNCIA
NOWACK PHARMA S/A | CNPJ 60.747.213/0001-66 | NIRE 35300672445

Pelo presente, o acionista **ANTONIO REBELO RIBAS**, brasileiro, médico, divorciado, nascido em 20/02/1987, titular da Carteira Nacional de Habilitação/CNH nº 03579811849 Detran/SP expedida em 07/08/2024, inscrito no CPF/MF sob nº 229.673.108-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cônego Manuel Vaz, 440-191- Santana, CEP: 02.019-050, endereço de e-mail: antonioribasjr@hotmail.com, RENUNCIA AO SEU DIREITO DE PREFERÊNCIA, ao que se refere o artigo 171, da Lei 6.404/76, na subscrição de novas ações, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da Companhia, no dia 15 de outubro de 2025.

Jundiaí/SP, 15 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
ANTONIO REBELO RIBAS
CPF: 229.673.108-24
Data: 07/11/2025 11:16:51 -03:00

ANTONIO REBELO RIBAS



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: RJUAT-AZEZK-EHSL4-662AU

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANTONIO REBELO RIBAS (CPF 229.673.108-24) em 07/11/2025 11:16 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
104.28.63.114	Lat: -23,506791	Long: -46,626896
	Precisão: 6 (metros)	
Autenticação	danielle@mdmadvogados.com.br	
Email verificado		
KdKG3qLWqXgcVG7xytRTkdUPykHRuXvF6cptu3Rc/V8=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/RJUAT-AZEZK-EHSL4-662AU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
NOWACK PHARMA S/A | CNPJ 60.747.413/0001-66 | NIRE 35300672445

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Foro, Objeto Social

Artigo 1º A Companhia **NOWACK PHARMA S/A** é uma sociedade por ações e rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro Avenida Doutor Wady Badra, nº 823, Quadra A, Lote 3, n 83, Bairro Tulipas, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13.212-790, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social o comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas (CNAE 47.71-7-02); e comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 46.45-1-01).

§ Único: A Companhia poderá participar em outras sociedades, na qualidade de acionista ou sócia.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Artigo 5º O Capital Social da Companhia é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000,00 (dois milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal, totalmente subscritas em moeda corrente nacional e realizadas na forma do Boletim de Subscrição anexo.

§ 1º: Cada ação ordinária confere o direito de um voto nas deliberações sociais.

§ 2º: O dividendo obrigatório das ações corresponde ao mínimo de 10% (dez por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma da lei.

§ 3º: A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, de cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei 6.404/76.

§ 4º: As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representem, serão assinadas pelo presidente do Conselho de Administração, quando instalado ou, pelo Diretor Presidente e outro Diretor.

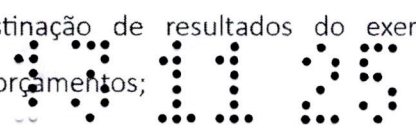
Artigo 6º: O acionista que aportar imóveis na integralização de ações do capital social, terá direito à restituição de propriedade do imóvel em caso de eventual dissolução parcial ou total de sociedade, devendo ser imediatamente promovido o retorno do domínio pleno do imóvel integralizado, com sua transferência formal ao acionista que o integralizou.

§ Único: Ocorrendo a restituição do imóvel ao acionista que o integralizou, este deverá ressarcir aos demais acionistas, os valores de capital financeiro integralizado para a construção do empreendimento e benfeitorias realizadas sobre o imóvel, no prazo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III Assembleia Geral

Artigo 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar a respeito das matérias de sua competência, definidas em Lei e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, assim como para deliberar quanto:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, enquanto este não estiver instalado, da Diretoria;
- (iii) Deliberar quanto à emissão de ações preferenciais, até o limite do capital autorizado;

- 
- (iv) Aprovar a destinação de resultados do exercício social e os planos operacionais e orçamentos;
 - (v) Declarar dividendos intermediários, na forma da legislação;
 - (vi) Autorizar a concessão de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros, sempre condicionadas à existência de interesse direto ou indireto da Companhia em negócios relacionados com seu objeto social;
 - (vii) Autorizar a alienação ou oneração de bens e celebração de negócios jurídicos em geral no valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigidos pelo IGP/FGV a partir desta data;
 - (viii) Escolha e destituição de auditoria externa, de caráter permanente.

Artigo 8º A Assembleia Geral será convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou por iniciativa de acionistas, de acordo com o que dispõe a Lei, inclusive no que se refere ao modo de convocação e local de realização.

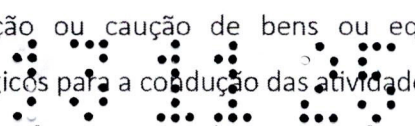
Artigo 9º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ Único: Para as matérias sujeitas à deliberação por unanimidade, conforme previsto no Artigo 10, a Assembleia somente poderá ser instalada se estiverem presentes acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto.

Artigo 10º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas com o voto favorável de acionistas que representem 67% (sessenta e sete por cento) do capital social com direito a voto, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas.

§ Único: As seguintes matérias exigirão a aprovação unânime dos acionistas da Companhia (100% do capital social com direito a voto):

- I. Alteração do local da sede da Companhia;

- 
- II. Alienação, oneração ou caução de bens ou equipamentos considerados essenciais ou estratégicos para a condução das atividades sociais;
- III. Concessão de avais, fianças ou qualquer outra forma de garantia em favor de terceiros, salvo se houver interesse direto da Companhia;
- IV. Assuntos bancários e contratações financeiras (inclusive empréstimos e financiamentos), quando em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA;
- V. Transformação do tipo jurídico da sociedade;
- VI. Reestruturações societárias, tais como fusão, cisão ou incorporação;
- VII. Dissolução ou liquidação da Companhia;
- VIII. Constituição de qualquer ônus ou restrição sobre as ações da Companhia;
- IX. Outras matérias que, por força de Acordo de Acionistas ou de lei, exijam aprovação unânime dos acionistas.

Artigo 11º A Assembleia Geral será presidida por um acionista indicado por unanimidade pelos acionistas presentes que representem 67% (sessenta e sete por cento).

CAPÍTULO IV **Administração**

Artigo 12º A Companhia será administrada por uma Diretoria e não manterá Conselho de Administração, nos termos do artigo 138, § 2º da Lei nº 6.404/1976.

§ Único: Por deliberação unânime dos Acionistas, poderá ser instalado o Conselho de Administração, a qualquer tempo, que será regido na forma da Lei nº 6.404/1976 e observará as disposições da Seção I, Artigos 12 a 19, deste Estatuto.

Artigo 13º Aos Administradores se aplicarão as seguintes normas comuns:

- (i) serão eleitos para mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição;
- (ii) tomarão posse de seus cargos por termo lavrado e assinado no livro próprio do órgão respectivo, dispensada qualquer garantia de gestão;
- (iii) perceberão a remuneração que lhes fixar a Assembleia Geral.

§ Único: Os Administradores permanecerão em seus respectivos cargos até a data da investidura de seus substitutos eleitos na forma da Lei e deste Estatuto Social.

SEÇÃO I
Conselho De Administração

Artigo 14º Por deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá ser instalado, e será composto por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, todos acionistas da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral, os quais escolherão entre os próprios o Presidente do Órgão, podendo dar-lhe substituto por deliberação da maioria, sendo que a indicação deverá ser feita nos termos e condições estabelecidos em Acordo de Acionistas.

Artigo 15º Se ocorrer vacância de cargo de algum Conselheiro de Administração, os remanescentes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar e que deverá ser eleito novo Conselheiro.

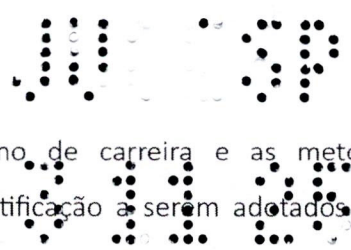
Artigo 16º Em caso de impedimento circunstancial ou temporário de algum Conselheiro, os demais nomearão o substituto para servir no exame ou solução do assunto em causa, ou pelo tempo que durar o impedimento.

Artigo 17º Na hipótese de impedimento temporário do Presidente do Conselho será ele substituído por qualquer outro Conselheiro. Tratando-se de impedimento definitivo ou de vacância do cargo, os demais Conselheiros elegerão um novo Presidente, observando-se o disposto no Artigo 14 deste Estatuto.

§ Único: No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral que elegerá os substitutos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que o número de Conselheiros for inferior a 3 (três), observada a forma de indicação aqui prevista ou em eventual Acordo de Acionistas.

Artigo 18º O Conselho de Administração, quando instalado, terá as funções e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferirem, notadamente os de:

- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;

- 
- (ii) estabelecer o plano de carreira e as metodologias de avaliação de desempenho e gratificação a serem adotados pela Companhia para seus empregados, colaboradores e administradores;
 - (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições e suas respectivas remunerações, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
 - (iv) convocar a Assembleia Geral através do seu Presidente;
 - (v) manifestar-se previamente sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
 - (vi) examinar os balancetes mensais;
 - (vii) aprovar o plano anual de negócios bem como o orçamento geral da Companhia e de suas controladas, se for o caso, e fixar o valor máximo das obrigações de qualquer natureza a serem contraídas pela mesma, o montante de endividamento e do atribuído para a compra de ativos;
 - (viii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos a serem celebrados ou em vias de o serem, bem como sobre quaisquer outros atos relacionados à Companhia;
 - (ix) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
 - (x) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, se houver;
 - (xi) deliberar acerca do pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - (xii) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, se for o caso;
 - (xiii) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como sua subsequente alienação;
 - (xiv) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros, e;
 - (xv) exercer outras atribuições legais que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos neste Estatuto Social quando não previstos em eventual Acordo de Acionistas.

Artigo 19º O Conselho de Administração, sob a direção do seu Presidente, se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses, preferencialmente nos primeiros 04 (quatro) meses do exercício social, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que os



interesses da Companhia assim o exigirem, para tratar de assuntos em relação aos quais a sua atuação se faça necessária, ou, ainda mediante solicitação de 2 (dois) de seus membros, por correspondência dirigida ao Presidente do órgão, devendo essas reuniões ser convocadas por carta, e realizadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias seguintes ao do recebimento do pedido de sua convocação.

§ 1º: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º: As sessões do Conselho de Administração somente poderão se instalar e funcionar com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, e as decisões por eles tomadas deverão ser ratificadas pela totalidade dos Acionistas da Companhia para que tenham validade e possam vir a ser implementadas pela Diretoria.

SEÇÃO II **Da Diretoria**

Artigo 20º A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, se instalado, ou pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo por eles serem destituídos a qualquer momento, sendo 1 (um) deles designado Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo.

§ 1º: O acionista majoritário terá o direito exclusivo de indicar os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo, enquanto detiver, direta ou indiretamente, qualquer participação no capital social da Companhia.

§ 2º: No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor serão obedecidas as seguintes normas: no caso de vacância do cargo de Diretor Administrativo, o Diretor Presidente acumulará sua função com a do cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo. Essas acumulações e substituições provisórias vigorarão até a Assembleia Geral ou a Reunião do Conselho de Administração que, a fim de eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato do substituído, deverá se realizar dentro de 10 (dez) dias úteis seguintes à data em que se verificar a vacância.



§ 3º: No caso de impedimento temporário de qualquer Diretor, as substituições, pelo tempo necessário, se farão na mesma ordem acima prevista para os casos de vacância de cargos.

§ 4º: As substituições provisórias serão consignadas em ata de Reunião de Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 5º: O Diretor substituído assumirá, pelo período que durar a substituição, todos os poderes e atribuições do Diretor substituído, percebendo, inclusive, a mesma remuneração, sendo certo que se houver cumulação de cargos não haverá acréscimo na remuneração original do substituído.

Artigo 21º A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por solicitação de qualquer dos Diretores, ou mediante convocação feita pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre com indicação do dia, hora e local da reunião.

§ 1º: As reuniões da Diretoria, somente se serão instaladas e funcionarão com a presença de seus 02 (dois) membros e as decisões serão tomadas por unanimidade de votos dos Diretores.

§ 2º: As matérias sujeitas ao voto afirmativo do Sócio Investidor, nos termos deste Estatuto e do Acordo de Acionistas, não poderão ser aprovadas pela Diretoria sem sua expressa concordância, formalizada previamente e por escrito, inclusive por meio eletrônico.

Artigo 22º Os Diretores têm as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhes conferem, a fim de garantir o funcionamento normal da Companhia, devendo representá-la sempre em conjunto, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, observadas as disposições desta cláusula:



§ 1º: A Companhia poderá ser representada por procuradores, sendo que o instrumento de mandato será outorgado pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo. As procurações outorgadas pela Companhia deverão estabelecer taxativamente os poderes outorgados e não poderão ser substabelecidas, bem como, não terão duração superior a 02 (dois) anos, exceto aquelas outorgadas com poderes ad judicium, que serão outorgadas por prazo indeterminado.

§ 2º: Mediante prévia e expressa aprovação em Assembleia Geral, os Diretores poderão alienar bens do ativo permanente da Companhia, constituir ônus reais e prestar garantias a obrigações de terceiros em negócios de interesse da Companhia, devendo os instrumentos de tais operações serem assinados pelos dois Diretores, sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente.

§ 3º: É expressamente vedado aos Diretores e/ou procuradores constituídos conforme o disposto acima, o uso da denominação social da Companhia em negócios estranhos ao objeto social ou em garantia de favor de terceiros tais como, concessão de fianças, avais e endossos.

§ 4º: As deliberações da Diretoria serão registradas em atas e transcritas em livro próprio, que será assinado por todos os presentes, sendo que as decisões destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no órgão de Registro do Comércio competente.

Artigo 23º É vedado aos Diretores utilizarem-se dos poderes que lhes confere o § Único, do artigo 122, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, exceto se expressamente autorizados previamente pelo Conselho de Administração.

Artigo 24º Compete particularmente, ao Diretor Presidente, presidir as reuniões de Diretoria, bem como traçar a orientação geral e coordenar as atividades comerciais, operacionais, econômicas e financeiras, administrativas e de recursos humanos da Companhia e, ao Diretor Administrativo, encarregar-se dos negócios comerciais a fim de dinamizarem e promoverem os negócios e a operação da Companhia. Aos membros da Diretoria, compete fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da própria Diretoria; organizar anualmente o



Balço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras para submetê-los à aprovação dos Acionistas, depois de verificados pelo Conselho de Administração; representar a Companhia nas Assembleias Gerais de Acionistas ou de sócios de sociedades das quais ela seja sócia ou acionista.

Artigo 25º O acionista majoritário terá o direito de voto afirmativo (veto) sobre determinadas matérias estratégicas da Companhia. As deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral e do eventual Conselho de Administração que tratem das matérias abaixo listadas somente poderão ser aprovadas com a anuência expressa e por escrito deste acionista:

- i. Emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia, inclusive debêntures (inclusive conversíveis em ações da Companhia), emissão de bônus de subscrição e/ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações que possam causar diluição da participação acionária dos acionistas da Companhia, e/ou criação de partes beneficiárias, exceto no caso de exercício do Direito de Demandar Aumento de Capital e no âmbito das Transações Permitidas;
- ii. Recompra, resgate, desdobramento, grupamento, amortização ou aquisição de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- iii. Aprovação de redução do capital social da Companhia;
- iv. Aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, caso o Vendedor não seja o Diretor Presidente;
- v. Incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, transformação, cisão total ou parcial da Companhia, conferência de ativos e passivos ("drop down") envolvendo a Companhia e qualquer forma de reorganização societária;
- vi. Aprovação de proposta de estabelecimento de joint ventures (societárias ou contratuais), consórcios, parcerias ou alianças com terceiros, bem como aquisição, subscrição ou alienação, total ou parcial, de participação societária ou investimento em sociedades, fundos de investimento e/ou quaisquer outras entidades pela Companhia;
- vii. Dissolução, liquidação ou extinção da Companhia e/ou suas controladas, bem como a eleição de liquidante;



- viii. Aprovação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de falência da Companhia;
- ix. Alteração do Estatuto Social que envolva: (a) modificação da atividade principal da Companhia; (b) alteração do número de ações, exceto no caso de exercício do Direito de Demandar Aumento de Capital; (c) mudança de classes ou espécies de ações e conversões; (d) alteração dos direitos conferidos às ações; (e) modificação da governança e administração da Companhia, incluindo número de membros, forma de nomeação e destituição dos administradores, quóruns de deliberação, atribuições e competências; (f) alteração das regras sobre distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio; (g) alteração do capital autorizado; (h) mudança do local da sede ou atividade industrial; e (i) qualquer alteração que afete a exequibilidade ou eficácia deste Acordo;
- x. Declaração, pagamento ou retenção de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer proventos em desacordo com a política de distribuição prevista no Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e neste Acordo, bem como distribuição de dividendos desproporcionais ou acima do dividendo mínimo obrigatório;
- xi. Aprovação ou alteração do Plano de Negócios da Companhia;
- xii. Decisões gerenciais em desacordo com o Plano de Negócios ou fora da alçada definida para assinatura isolada do administrador;
- xiii. Celebração de negócios com partes relacionadas;
- xiv. Declaração de situação de stress financeiro e, conseqüentemente, autorização para: (a) captação de dívida no mercado financeiro; e (b) aumento de capital social;
- xv. Captação de dívida acima da alçada do administrador, bem como prestação de garantias a terceiros ou partes relacionadas;
- xvi. Alienação, a qualquer título, de propriedade intelectual da Companhia;
- xvii. Celebração de contratos, negócios ou operações entre a Companhia e partes relacionadas a serem definidas entre as Partes;
- xviii. Celebração de instrumento de dívida com direito de conversão em participação societária e/ou contratos com terceiros que prevejam obrigação de emissão de novas ações;



- xix. Emissão de títulos conversíveis ou permutáveis em ações representativas do capital social, bem como criação/emissão de diferentes tipos ou classes de ações ou alteração de suas características, preferências ou vantagens;
- xx. Orientação e aprovação prévia do voto de qualquer representante da Companhia em assembleias, reuniões de sócios, Conselho de Administração ou Diretoria de suas controladas, quando se tratar de matéria sujeita a voto afirmativo;
- xxi. Admissão de novos acionistas;
- xxii. Conferência de bens em aumento de capital social, bem como aprovação da avaliação dos referidos bens;
- xxiii. Aprovação de proposta de destinação de lucros e distribuição de dividendos em desacordo com as regras previstas no Estatuto Social e neste Acordo;
- xxiv. Nomeação e destituição de administradores;
- xxv. Fixação da remuneração anual global de administradores, membros do Conselho Fiscal e eventuais comitês de governança, sendo que, na ausência de aprovação prévia, aplicar-se-á o valor aprovado no exercício anterior corrigido pelo IPCA;
- xxvi. Aprovação de planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados, em desacordo com o Plano de Negócios ou fora do curso normal dos negócios;
- xxvii. Alteração do orçamento anual da Companhia e/ou de suas controladas, sendo que, na ausência de aprovação prévia, aplicar-se-á o orçamento do exercício anterior corrigido pelo IPCA;
- xxviii. Prática de atos que desobriguem terceiros de obrigações perante a Companhia envolvendo valores superiores a montante a ser definido de comum acordo entre as Partes;
- xxix. Ajuizamento de ações judiciais, arbitrais ou administrativas, ou celebração de acordos judiciais envolvendo valores superiores a montante a ser definido de comum acordo entre as Partes, conforme previsto neste Acordo de Acionistas;
- xxx. Deliberação sobre quaisquer matérias previstas no artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76).

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Artigo 26º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as funções e atribuições previstas em Lei, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará seus honorários.

§ 1º: O Conselho Fiscal só funcionará nos exercícios sociais em que a sua instalação for requerida pelos acionistas, na forma do artigo 161, § 2º, da Lei nº 6404/1976, em qualquer Assembleia Geral.

§ 2º: Os mandatos dos Conselheiros Fiscais duram da data da respectiva eleição à realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à instalação do Conselho, admitida a reeleição.

§ 3º: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, faltas, ou no caso de vaga do respectivo cargo, pelos respectivos suplentes.

§ 4º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros em exercício, facultada a consignação em ata das justificações dos votos vencidos.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Das Demonstrações Financeiras e Da Destinação Do Lucro

Artigo 27º O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28º Ao final de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras de resultado do exercício, lucros e prejuízos acumulados e origens de aplicação de recursos.

§ 1º: A Companhia poderá levantar balanço semestral e declarar dividendo intermediário por conta do lucro evidenciado nesse balanço, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio, observada a deliberação da Assembleia Geral.



§ 2º: A Diretoria poderá ainda determinar o levantamento de balanços patrimoniais intercalares no último dia útil do mês e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

§ 3º: Também poderão ser levantados balanços intermediários em períodos menores, de acordo com as disposições legais vigentes, para efeito de redução de capital ou operações que envolvam a Companhia em fusões, incorporações ou cisões.

Artigo 29º Do lucro líquido do exercício, serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição ou reforço da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social. A distribuição do saldo obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- (i) Serão pagos os dividendos mínimos aos Acionistas;
- (ii) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral ou eventual Acordo de Acionistas determinar.
- (iii) A Assembleia Geral poderá deliberar que os dividendos sejam partilhados na proporção do tempo em que os valores das ações tenham estado, no exercício anterior, incorporados ao capital social ou efetivamente realizados.

§ Único: O pagamento de dividendos será feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem aprovados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, mas observado que sempre deverão ser pagos dentro do exercício social em que forem declarados.

Artigo 30º Não haverá distribuição de dividendos no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser tal distribuição compatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 31º Os dividendos não reclamados reverterão à Companhia ao fim de 3 (três) anos contados da data em que se tornarem disponíveis.

CAPÍTULO VII
Da Dissolução e Liquidação

Artigo 32º A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral.

§ Único: A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará a forma de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação, observando-se o disposto em Acordo de Acionistas.

Artigo 33º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

Artigo 34º Prioritariamente deve-se observar a regra do Artigo 6º do presente Estatuto Social, para as demais questões não conflitantes, aplicar-se-á as seguintes regras: os haveres de acionistas dissidentes das deliberações sociais, nos termos da legislação em vigor, ou do acionista falecido, declarado judicialmente incapaz, dissolvido ou falido, serão pagos com base no valor do patrimônio líquido ajustado, levantado por empresa de auditoria indicada pela Companhia, considerando-se o valor das posições de ativos e passivos a valor de mercado na data de ocorrência do evento, descontados os tributos e será pago em 1 (uma) parcela à vista e 03 (três) parcelas semestrais, corrigidas por 100% do CDI.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

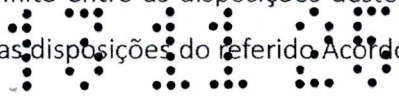
Artigo 35º Eventual Acordo de Acionistas será arquivado na sede da Companhia e averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos entre os Acionistas e perante terceiros.

§ 1º: As deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do eventual Conselho de Administração deverão observar fielmente as disposições constantes do Acordo de Acionistas celebrado entre os acionistas da Companhia.





§ 2º: Na hipótese de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, prevalecerão as disposições do referido Acordo.



Artigo 36º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Jundiaí/SP, 15 de outubro de 2025.

Composição da mesa:

Assinado digitalmente por:
CRISTIANO JUNIOR DA CRUZ
CPF: 104.258.869-48
Data: 07/11/2025 12:27:50 -03:00

CRISTIANO JUNIOR DA CRUZ

Presidente

Assinado eletronicamente por:
ANTONIO REBELO RIBAS
CPF: 229.672.108-24

ANTONIO REBELO RIBAS

Secretário

Visto do advogado:

DANIELLE DE OLIVEIRA SILVA GOUVEIA FERRAZ – OAB/PR 56.876

Electronically signed by:
DANIELLE DE OLIVEIRA SILVA GOUVEIA FERRAZ
CPF: 034.859.139-01
Date: 11/7/2025 11:03:11 AM -03:00

Esse documento foi assinado por DANIELLE DE OLIVEIRA SILVA GOUVEIA FERRAZ, ANTONIO REBELO RIBAS e CRISTIANO JUNIOR DA CRUZ. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/XGN27-LEMPF-ERX4C-8D6CL>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XGN27-LEMPF-ERX4C-8D6CL

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DANIELLE DE OLIVEIRA SILVA GOUVEIA FERRAZ (CPF 034.859.139-01) em 07/11/2025 11:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
177.92.48.73	Lat: -25,452218	Long: -49,287688
	Precisão: 21 (metros)	
Autenticação	danielle@mdmadvogados.com.br	
Email verificado		
PVHg3N43MQRsR4qHOBLEEJw25+ZMuXNiDOXEGMr64Q=		
SHA-256		

- ✓ ANTONIO REBELO RIBAS (CPF 229.673.108-24) em 07/11/2025 11:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
172.225.83.36	Lat: -23,506791	Long: -46,626896
	Precisão: 7 (metros)	
Autenticação	danielle@mdmadvogados.com.br	
Email verificado		
dvAeagvnb4/KqL7v+PO50IEUV1bxvwFA/TBmwgUfK0=		
SHA-256		



✓ CRISTIANO JUNIOR DA CRUZ (CPF 104.258.869-48) em 07/11/2025 12:27 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/XGN27-LEMPF-ERX4C-8D6CL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>